



Decreto N° 139, de 31 de outubro de 2014.

Estabelece normas e procedimentos para a concessão e controle de subvenções e auxílios financeiros às Entidades do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de suas atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o estabelecido na Lei nº 3.151 de 19 de novembro de 2013, e.

Considerando a complexidade da Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando, o prazo de vacatio legis estabelecido inicialmente em 90 (noventa) dias, o qual foi prorrogado pela Medida Provisória nº 658, de 30 de outubro de 2014, para 360 (trezentos e sessenta) dias, a Lei nº 13.019/2014 entra em vigor em 27 de julho de 2015, data a partir da qual o instrumento do convênio administrativo não será mais cabível para regular as relações de cooperação entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, posto que ficará restrito às relações jurídicas mantidas entre entes.

DECRETA

CAPÍTULO I

DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONVÊNIOS

Art. 1º Entende-se por Auxílio, a transferência financeira de recursos públicos, derivada de lei orçamentária e autorizada por lei específica, destinada a cobrir necessidades de entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas.

Art. 2º Entende-se por Convênio, o instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos do Município a entidades privadas visando a atender necessidades específicas.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade será elaborado Termo Aditivo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31/_/10_/2014.



Decreto N° 139, de 31 de outubro de 2014.

para modificar Convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto ou das metas.

Art. 3º É vedado:

I – celebrar convênio e conceder auxílio financeiro à entidade que esteja em situação irregular com o Município;

II – destinar recursos públicos às entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. Considera-se situação regular estar quite com os tributos municipais e ter aprovada prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no art. 9 da Lei nº 3.151 de 19 de novembro de 2013.

Art. 4º O preâmbulo do convênio conterá o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos convenientes, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a finalidade, e a sujeição do convênio a lei específica.

Art. 5º O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter com os recursos objeto do convênio;

II - a obrigação de cada um dos partícipes;

III - a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso, conforme o item I, acrescido do prazo para a apresentação da prestação de contas parcial e/ou final;

IV - a obrigação da concedente de prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V - a obrigatoriedade do conveniente de prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista na legislação vigente;

VI - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à concedente, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

VII - o compromisso do conveniente de restituir à concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do convênio;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31/10/2014.



Decreto N° 139, de 31 de outubro de 2014.

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

VIII - o compromisso do conveniente de recolher à conta da concedente o valor corrigido quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

IX - as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

X - o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XI - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos preferencialmente em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento;

XII - a indicação do Foro para dirimir as dúvidas decorrentes de sua execução.

Parágrafo único. Será parte integrante do convênio cópia do projeto cadastrado e aprovado no GECONV.

Art. 6º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do Agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

III - aditamento com alteração do objeto ou das metas;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, ressalvada a taxa de manutenção da conta-corrente para repasse dos recursos;

VIII - transferência de recursos para clubes com fins lucrativos;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31/10/2014.



Decreto N° 139, de 31 de outubro de 2014.

IX - realização de despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes, autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º O convênio será assinado, obrigatoriamente, pelos partícipes e o interveniente, se houver.

Art. 8º Os convênios somente poderão ser alterados com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pela concedente, após parecer favorável da Comissão Gestora do GECONV.

Parágrafo único. É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal à modificação ainda que parcial, configurando mudança do objeto (lato sensu), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES

Art. 9º A concessão de auxílios e subvenções, pelo Município de Serafina Corrêa somente serão concedidos se a entidade beneficiada fizer prova:

- I – de existência legal a no mínimo dois anos;
- II – de que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III – de que os cargos de direção são gratuitos;
- IV – de que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V – da existência de balanço e relatório do último exercício;
- VI – de que está em situação regular junto ao INSS e FGTS.

Art. 10. Os auxílios e subvenções somente poderão ser concedidos a entidades culturais, educativas, assistenciais, de saúde, desportivas, de segurança pública, de infraestrutura e lazer comunitário, de fomento a projetos e atividades de desenvolvimento econômico, desde que devidamente cadastradas junto Gerenciamento de Convênios - GECONV.

§ 1º Para ser cadastrada junto ao GECONV a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31 / 10 / 2014.



Decreto N° 139, de 31 de outubro de 2014.

- I - CNPJ atualizado;
- II - estatuto social devidamente registrado;
- III - declaração de que os cargos de direção são exercidos gratuitamente, bem como de que não são ocupados por servidores da administração pública municipal direta ou indireta (modelo anexo);
- IV - ata de eleição da atual diretoria;
- V - balanço financeiro do exercício anterior;
- VI - relatório de atividades do exercício anterior (de acordo com as finalidades estatutárias);
- VII - Certidões negativas do INSS e FGTS.

§ 2º O cadastro da entidade deverá ser renovado, anualmente, mediante apresentação dos documentos citados no § 1º, durante o primeiro trimestre de cada ano.

§ 3º No caso de não haver alteração, os documentos arrolados nos itens II e IV poderão ser substituídos por declaração.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E DOS PROJETOS

Art. 11. As entidades com sede no Município de Serafina Corrêa, que pretendam receber auxílios ou subvenções do Poder Público, deverão apresentar projeto preenchendo o plano de trabalho de acordo com o formulário disponível na página eletrônica do Município na Internet, apontando a contrapartida e justificando o interesse público da atividade.

§ 1º A entidade, no momento da inscrição do projeto no GECONV, deverá apresentar valor global, do repasse e de contrapartida para consecução do objeto proposto, sob pena do projeto ser desclassificado antecipadamente.

§ 2º Não serão aceitos projetos apresentados de forma diversa da especificada neste regulamento.

§ 3º Não serão aceitos projetos de entidades que se encontrem com pendências junto ao Município, tanto com relação a apresentação de documentos referente ao cadastro da entidade e projetos de exercícios anteriores bem como problemas na prestação de contas de outros auxílios ou subvenções recebidas, exceto se regularizada dentro do período de inscrição de projetos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31 / 10 / 2014.



Decreto N° 139, de 31 de outubro de 2014.

§ 4º A proposta deverá ser cadastrada on-line na página eletrônica do Município na Internet (www.serafinacorrea.rs.gov.br/geconv), no prazo máximo até o dia 30 de agosto de cada ano, e serem aprovado até no mínimo de 60 dias antes da realização do evento ou da primeira etapa do projeto.

§ 5º Não serão aceitos projetos prevendo recursos para manutenção das atividades normais da entidade apenas para desenvolvimento de projetos específicos a serem desenvolvidos de acordo com as finalidades estatutárias da entidade.

§ 6º Para os casos de eventos, ficam estabelecidas as seguintes limitações:

I – Não poderá fazer parte do projeto despesas com alimentação ou qualquer outro material para doação ou comercialização, exceto no caso de troféus.

II – As despesas com recursos do repasse ficam limitadas a R\$ 1.000,00 (um mil reais) quando se tratar de sonorização e a R\$ 700,00 (setecentos reais) para divulgação.

Art. 12. Todo projeto deverá especificar a contrapartida financeira, com recursos próprios da entidade, aplicados no mesmo objeto.

§ 1º O percentual mínimo a ser aplicado como contrapartida, pela entidade, é o seguinte:

I – Projetos assistenciais, culturais, educacionais e na área da saúde: 3% (três por cento) sobre o valor global do projeto;

II – Eventos: 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor global do projeto.

§ 2º Embora a previsão de contrapartida mínima, a entidade deverá apresentar contrapartida condizente com o projeto para evitar que o mesmo seja desclassificado por inviabilização financeira.

Art. 13. A Comissão de Gestão do GECONV terá prazo de 30 dias para apresentar parecer de avaliação, tanto à entidade quanto ao Chefe do Executivo.

§ 1º Todos os pareceres serão emitidos em campo específico do projeto cadastrado no GECONV, sendo de inteira responsabilidade da entidade seu atendimento em tempo hábil.

§ 2º A entidade, quando notificada para complementar o projeto com documentos e especificações técnicas e orçamentárias, terá prazo de até 15 dias para atendê-lo.

Art. 14. O Executivo Municipal publicará, após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o limite de recursos a serem disponibilizados nas Secretarias/Órgãos Municipais, a título de Auxílio ou subvenção Financeira às Entidades do Município.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31/_/10_/2014.



Decreto N° 139, de 31 de outubro de 2014.

Art. 15. O prazo para cadastramento de projetos no GECONV será de no mínimo 30 dias, e deverá ser publicado através de Edital de chamamento público.

Art. 16. Após análise e parecer da Comissão de Gestão do GECONV, será encaminhado uma cópia impressa do mesmo para o Conselho Municipal da área pertinente, o qual será responsável pela análise e aprovação do mesmo, tanto do interesse público que o projeto oferece quanto da capacidade técnica de execução pela proponente, a relação com as finalidades estatutárias da entidade e valor a ser repassado, levando em conta o valor total disponibilizado pelo Município para a área a que se refere o mesmo.

Parágrafo único. Após análise, o Conselho remeterá à Coordenação do GECONV, Ata da Assembleia, contendo o resultado da análise de cada projeto.

Art. 17. O projeto habilitado pelo Conselho Municipal será submetido à análise técnica financeira pela comissão de Gestão do GECONV, Secretaria Municipal da Fazenda e Gabinete do Prefeito, para aprovação, ou não, do mesmo.

§ 1º Para aprovação, ou não, do projeto, será levado em conta se o mesmo é apropriado em função das atividades da administração direta do Município na área de atuação do projeto e se há recursos financeiros próprios disponíveis pelo Município.

§ 2º Em caso de ser recurso municipal vinculado, como o fundo municipal, ou recurso vinculado originado de transferências federal ou estadual, a análise do projeto aprovado pelo Conselho Municipal, que será realizada nos termos do § 1º, ficará restrita aos aspectos legais dos atos e aos limites financeiros dos recursos.

Art. 18. Tanto o Conselho Municipal quanto o Executivo poderão alterar o valor do projeto, diminuindo ou excluindo itens orçamentários de acordo com o impacto e/ou efetividade que o mesmo gerará, além da condição e capacidade de execução da entidade proponente.

Art. 19. Os projetos aprovados com seus respectivos valores globais, valor do repasse e da contrapartida da entidade executora serão divulgados através de Edital a ser publicado nos murais e site da Prefeitura Municipal.

Art. 20. Aprovado o projeto e cronograma físico/financeiro, o Executivo enviará Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores solicitando autorização para efetivar o convênio visando o repasse de recursos.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31/10/2014.



Decreto N° 139, de 31 de outubro de 2014.

Art. 21. Os recursos serão depositados na conta bancária informada pelo convenente, somente sendo permitidos saques para o pagamento mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em outra aplicação financeira, quando sua utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Art. 22. Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas mensais, a parcela subsequente ficará condicionada à apresentação de prestação de contas referente à parcela anterior e assim sucessivamente.

§ 1º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente, pela entidade concedente, através do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo convenente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 2º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da entidade concedente.

Art. 23. A prestação de contas do convênio deverá obedecer no que rege a Lei Federal 4.320/64, Lei Municipal n° 3.151/2013 e estar de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto além da inserção de todos os dados fiscais no próprio GECONV e

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31 / 10 / 2014.



Decreto N° 139, de 31 de outubro de 2014.

impressão da página do sistema que deverá ser entregue com os seguintes documentos:

I – documentos comprobatórios das despesas originais e cópia; (o documento original, após autenticação da cópia será devolvido)

II - documento contábil que comprove que a importância recebida e a contrapartida foram realmente aplicadas obedecidos os fins a que se destinava e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis da entidade (livro caixa ou razão da conta do mês da prestação de contas, onde estejam contabilizadas todas as receitas e despesas do período, devidamente firmado por profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade);

III - cópia dos cheques emitidos para pagamentos com recursos do convênio;

IV - extrato da conta bancária vinculada relativo ao período do recebimento dos valores repassados pelo Município;

V – comprovação da afixação de placa ou “banner” na sede da entidade, conforme disposto no art. 27 deste Decreto.

VI – declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção;

VII - comprovante de devolução ao Município, de saldo do projeto, se houver.

VIII - relatório de cumprimento do objeto, onde deverá ser comprovado o alcance das metas e a fiel execução do projeto; relação custo-benefício e público atingido além da comprovação da contrapartida social.

§ 1º A prestação de contas final deverá ser protocolada junto ao setor de Gerenciamento de Convênios - GECONV, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Comissão de Prestação de Contas do GECONV, Conselho Municipal que aprovou o projeto ou Central do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 24. Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 25. As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 1º Como comprovante de despesa, só serão aceitas as primeiras vias de nota fiscal ou documento equivalente, no caso de não obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, com data dentro do período previsto no plano de trabalho ou posterior ao recebimento do numerário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31/10/2014.



Decreto N° 139, de 31 de outubro de 2014.

§ 2º Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos ao conveniente para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Art. 26. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Comissão de GECONV, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 15 (quinze) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 1º Aprovada, a prestação de contas será encaminhada ao Setor de Contabilidade do Município, para análise formal de sua legalidade.

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o GECONV encaminhará o respectivo processo à Central de Controle Interno para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As entidades que receberem recursos do Município deverão apresentar, em todo material de divulgação, o brasão do Município e a logomarca da Administração Municipal.

§ 1º Em publicidade de rádio, ao final do anúncio vinculado pela entidade, deverá ser citado: “Apoio: Administração Municipal e Câmara de Vereadores”.

§ 2º Em obras, deverá ser afixada placa com o valor total da obra, nome da entidade responsável, o brasão do Município e a logomarca da Administração Municipal de forma legível, próximo ao local da obra.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, aos 31 de outubro de 2014.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31/_/10_/2014.